

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO IX
Consultas e Outros Papéis II**

Quanto ao documento 137.

Oriundo do(a):



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CI

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 23/03/2011

Secretaria Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil .

Ementa:

Pedido que seja registrado em Ata a aprovação do Estatuto da AMEPEC, aprovada na reunião da CE 2010.

Considerando que o estatuto da AMEPEC já foi aprovado na CE-IPB 2010, conforme Doc CXI e que faltou, entretanto seu registro em ata.

A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE:

Transcrever o referido estatuto conforme já aprovado:

ASSOCIAÇÃO MACKENZIE DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E CULTURA. Ata da Reunião Extraordinária da AMEPEC ? Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura, previamente convocada, pelo Representante do Associado Vitalício e Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, REV. ROBERTO BRASILEIRO SILVA, conforme Artigo 37 do Estatuto desta Associação. A Assembléia teve início às 18:00 horas do dia vinte e nove de maio do ano de 2009, no salão nobre do Edifício João Calvino, à Rua da Consolação, nº 896, 9º andar, São Paulo-SP, pelo Rev. Roberto Brasileiro Silva, com a presença do Dr. José do Carmo Veiga de Oliveira; Rev. Juarez Marcondes Filho; Dr. Hesio César de Souza Maciel; Dr. Mauricio Melo de Meneses; Dr. Anaor Donizzetti Carneiro; Dr. Wellinton Tesch Sabaini; Dr. Ciro Aimbiré de Moraes Santos, Dr. Dante Venturini de Barros; Rev. Sirgisberto Queiroga da Costa; Rev. Osvaldo Henrique Hack; Dr. José Inácio Ramos; Dr. José Milton Pinto; Rev. Ludgero Bonilha de Moraes e Dr. Benedito Guimarães Aguiar Neto e com a seguinte pauta: 1. Alteração de Estatuto; 2. Eleição da Diretoria; 3. Eleição do Conselho Fiscal; 4. Transferência/Doação de três imóveis, registrados no 5º Cartório de Registro Geral de Imóveis de São Paulo, nas matrículas n's. 36.476, 46.600, 46.601, para o Instituto Presbiteriano Mackenzie. O

representante do Associado Vitalício, Reverendo Roberto Brasileiro Silva, informa que desde o ano de 2001 os membros do Conselho de Administração da AMEPEC, na categoria de Associados Eleitos, estão com mandatos vencidos, sendo que o Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, conforme CI-CD 121/2009, de 5 de maio de 2009, indicou os seguintes nomes para compor o Conselho de Administração da AMEPEC, na categoria de Associados Eleitos: Dr. José do Carmo Veiga de Oliveira brasileiro, casado, Juiz de Direito, RG nº M.2.178.050 SSP/MG, CPF nº 347.594.176-72, com endereço A. Av. Augusto de Lima nº 1549, sala G346, 3º andar ? Belo Horizonte-MG, com mandato de 4 (quatro) anos; Rev. Juarez Marcondes Filho, brasileiro, casado, Ministro Presbiteriano, RG nº 1.613.813.4 SSP/PR, CPF nº 489.276.279-20, com endereço A. Rua Prof. Assis Gonçalves, 1442, apto. 602, Curitiba - PR, com mandato de 2 (dois) anos; Dr. Hesio César de Souza Maciel, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 3.932.288 IFP-RJ, CPF nº 410.952.437-72, com endereço A. Rua Ipanema, 99, Apto.1103 ? Barra da Tijuca, RJ, com mandato de 3 (três) anos; Dr. Mauricio Melo de Meneses, brasileiro, casado, Empresário, RG nº 350.198 SSP/GO, CPF nº 142.098.701- 10, com endereço A. Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 135, Apto. 1202 ? Cuiabá ? MT, com mandato de 3 (três) anos; Dr. Anaor Donizetti Carneiro da Silva, brasileiro, casado, Economista, RG 0 1.063.198 ? SSP/GO, CPF nº 706.571.067-04, com endereço á Av. Mal. Floriano Peixoto, 1600, Apto. 1403, Cuiabá ? MT, com mandato de 1 (um) ano; Dr. Guilherme Simon, brasileiro, casado, Administrador Escolar, RG nº 1.293.522-7, CPF nº 022.201.137-87, com endereço A. Rua Andrade Neves, 296, apto. 401, Rio de Janeiro - RJ, com mandato de 1 (um) ano; Dr. Wellington Tesch Sabaini, brasileiro, casado, administrador, residente na Rua Coronel Schwab Filho, 263, apto. 1301, Bento Ferreira Vitória, Estado do Espírito Santo, Cédula de Identidade nº 008342/0-3-CRC-ES e CPF 0 989.368.917-15, com mandato de 4 (quatro) anos; Dr. Ciro Aimbiré de Moraes Santos, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 000.1185.052, CPF nº 305.717.589-91, com endereço A. Rua Jonas Alves Messina, 197, Florianópolis - SC, com mandato de 1 (um) ano, Dr. Dante Venturini de Barros, brasileiro, casado, Engenheiro civil, RG no. 3.267.218 IFP, CPF nº 601.730.927-72, com mandato de 2 (dois) anos. Os nomes indicados são eleitos por unanimidade e, em seguida, o Reverendo Roberto Brasileiro Silva declara empossados os Associados Eleitos, que passam a compor o Conselho de Administração da AMEPEC. Em seguida o representante do Associado Vitalício, Reverendo Roberto Brasileiro Silva, informa que o Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, indicou os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal da AMEPEC, na condição de membros Titulares: Rev. Sirgisberto Queiroga da Costa, brasileiro, casado, Ministro Presbiteriano,

RG nº 1.043.763 SSP/PB, com endereço A. Av. Flamboyant, lote 10/801 ? Águas Claras, Brasília-DF, com mandato para 4 (quatro) anos ; Rev. Osvaldo Henrique Hack, brasileiro, casado, Pastor IPB e Professor, RG nº 1/R 147.961 SSP/SC, CPF nº 008.399.739-34, com endereço A. Av. Trompowsky 0 265, apto.901 ? Bloco B ? Florianópolis-SC, com mandato de 3 (três) anos; Dr. José Inácio Ramos, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 355.857-SSP-DF, CPF nº 119.627.041-49, com endereço à SQS 102 - Bloco G, Apto. 405, Brasília - DF, com mandato de 2 (dois) anos; na condição de membros Suplentes: Dr. José Milton Pinto, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, RG nº 3757 3241-X, CPF nº 088.951.126-87, com endereço A. Rua Joaquim Antunes, 996, apto. 142 - São Paulo - SP, com mandato de 4 (quatro) anos; Rev. Ludgero Bonilha de Moraes, brasileiro, casado, Ministro Presbiteriano, RG nº 5.260609 SSP/SP, CPF nº 719.808.068-53, com endereço à Rua Luiz Soares da Rocha, 456, Bloco A ? Apto. 1901, com mandato de 3 (três) anos e Dr. Benedito Guimarães Aguiar Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, RG nº 220.065 SSP/PB, CPF nº 089.262.044-72, com mandato de 2 (dois) anos. Os nomes indicados são eleitos por unanimidade pelo Conselho de Administração da AMEPEC e, em seguida, o Reverendo Roberto Brasileiro Silva declara empossados os novos membros do Conselho Fiscal da AMEPEC e seus respectivos suplentes. Ora o Dr. Hesio César de Souza Maciel em favor dos novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da AMEPEC. Dando prosseguimento à Assembléia, o Reverendo Roberto Brasileiro Silva indica para compor a nova Diretoria da AMEPEC os seguintes nomes: Presidente: Dr. Wellinton Tesch Sabaini, já qualificado acima; Vice- Presidente: Dr. José do Carmo Veiga de Oliveira, já qualificado acima e Secretário: Dr. Maurício Melo de Meneses, já qualificado acima. Os indicados são eleitos por unanimidade e, em seguida, o Reverendo Roberto Brasileiro Silva declara empossados os novos membros da Diretoria, que terão um mandato de 2 (dois) anos. Ora o Dr. Ciro Aimbiré de Moraes Santos em favor da nova Diretoria da AIVIEPEC. O Reverendo Roberto Brasileiro Silva passa a palavra ao novo Presidente da AMEPEC, Dr. Wellinton Tesch Sabaini, para dirigir os trabalhos. O Dr. Wellinton Tesch Sabaini agradece a todos e conta com o apoio dos mesmos para dirigir a AMEPEC em prol das suas finalidades. Em seguida, o Dr. Wellinton Tesch Sabaini passa a palavra ao Reverendo Roberto Brasileiro Silva, que faz a proposta de alteração do Estatuto, visando modernização e adequação ao novo código civil brasileiro, conforme minuta apresentada, que após apreciação e debates, não havendo nenhum questionamento é colocada em votação, sendo, o novo Estatuto da AMEPEC APROVADO, por unanimidade, nos seguintes termos: "ASSOCIAÇÃO MACKENZIE DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E CULTURA "AMEPEC" - ESTATUTO - CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO,

DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO. Artigo 1º - A Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura, sucessora da Sociedade Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura, identificada pela sigla AMEPEC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.567.104/0001-10, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Pascal, 1165, CEP 04.616.-004, Campo Belo, São Paulo ? SP, doravante designada simplesmente de ASSOCIAÇÃO é uma Instituição sem fins económicos, de direito privado e de interesse público que se destina R. I ? estimular P apoiar atividades educacionais, culturais e projetos de pesquisa científica, tanto básica quanto avançada e tecnológica, inclusive os de interesse do Instituto Presbiteriano Mackenzie, com recursos próprios ou provenientes de captação, parcerias, acordos e convênios com terceiros; II ? promover o desenvolvimento da cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico; III ? defender a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; IV ? apoiar a promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza; V ? incentivar, apoiar ou organizar e promover; conferências, colóquios, seminários e simpósios que se destinem a debater e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos, educacionais, culturais, filosóficos, éticos, teológicos, administrativos ou artísticos; VI ? apoiar a produção e a editoração, por meio da gravação e impressão escrita ou gravação eletrônica e divulgação de obras de interesse científico, tecnológico, educacional, artístico, teológico, filosófico e cultural; VII ? promover fé em Deus, a ética, a a- paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; VIII ? prestar serviços de educação, inclusive concedendo bolsas de estudo segundo critérios previamente estabelecidos---,e aprovados pelo seu conselho de administração; IX ? atuar como órgão de fomento, promovendo e apoiando estudos e projetos de pesquisas visando à obtenção e ao desenvolvimento de novos conhecimentos e de conhecimentos e de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e culturais que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. Parágrafo único ? A associação tem duração por tempo indeterminado, prestando os serviços previstos neste Estatuto sem qualquer discriminação de pessoas, independentemente de sexo, raça ou crença. Art. 2º - A associação dará cumprimento às suas finalidades estatutárias diretamente ou por intermédio de contratos, convênios ou parcerias. CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS. Art. 3º - A Associação compõe-se de duas categorias de associados que integram a sua assembleia, a saber: I ? associados eleitos, em número de 9 (nove); II ? associado vitalício, que 6., com exclusividade, a Igreja Presbiteriana do Brasil, sempre representada pelo presidente do seu Supremo Concílio ou por seu substituto legal; III ? O

representante do associado vitalício obtém posse formal no ato de sua eleição. § 1º - Os associados eleitos são propostos, na proporção de 2 (dois) nomes para cada vaga, pelo Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie ao representante do associado vitalício que os encaminhará à diretoria da associação, em tempo hábil, para a eleição pelos conselheiros remanescentes. § 2º - O mandato dos associados eleitos será da seguinte forma: 05 (cinco) associados eleitos com mandato de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) associados eleitos com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição para mandato consecutivo. § 3º - Em caso de indicação de nomes à reeleição, ou de indicação de nome de pessoa que já tenha servido à associação como gestor ou contratado, caberá à diretoria da associação manifestar-se favoravelmente ou não e ao Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie acolher ou não os motivos apresentados. § 4º - Em caso de vacância por renúncia, perda de mandato ou morte, que implicará demissão do associado da Associação, o novo associado eleito completará o mandato interrompido. § 5º - Compete ao representante do associado vitalício, em reunião da assembléia da associação dar posse aos associados eleitos. Art. 40 - A exclusão de associado, que pressuporá infração a este Estatuto, bem como ao ordenamento jurídico vigente ou á moral e aos bons costumes, ou, ainda, a qualquer decisão da Assembléia ou Diretoria, ocorrerá mediante procedimento específico, no qual, caracterizada a justa causa, serão assegurados o direito de defesa e de recurso, a serem exercidos em 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação ou decisão, respectivamente, com posterior análise pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS. Art. 5º - É dever dos associados conjugar esforços para o fiel desempenho de seus mandatos e das responsabilidades que lhes foram atribuídas para que a associação alcance as suas finalidades estatutárias, devendo, para tanto, comparecer a todas as Assembléias, para votar e ser votado, se o caso, na forma deste ato constitutivo. Art. 6º - Os associados não são remunerados nem percebem benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelo estatuto social; podendo, todavia, ser ressarcidos de despesas comprovadas por documentos hábeis, que efetivamente tenham realizado para o cumprimento das referidas atividades. § 1º - Não pode servir como associado eleito nem como representante do associado vitalício, pessoa que exerça cargo ou função remunerada na própria associação ou no Instituto Presbiteriano Mackenzie, suas escolas e universidades. § 2º - Por proposta da mesa, o plenário da assembléia dos associados poderá aprovar ato normativo que substitua por jetons o ressarcimento das despesas referidas no caput deste artigo, em valores compatíveis com as médias das

despesas efetivamente realizadas, nesta rubrica, no exercício anterior. Art. 70 - Os associados não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da associação. CAPITULO IV - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS. Art. 8º - A Assembléia dos associados, constituída de 9 (nove) associados eleitos e mais o representante do associado vitalício, é o órgão superior de decisões da associação. § 1º - A Assembléia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no primeiro semestre, por convocação do presidente da Diretoria ou do representante do associado vitalício, em qualquer caso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. § 2º - Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que necessário, por convocação do presidente da mesa diretora, do representante do associado vitalício ou Por requerimento assinado por 1/5 (um quintos)) dos associados. § 3º - O quorum de instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias 6. de 5 (cinco) associados eleitos mais o representante do associado vitalício, salvo se, pela natureza do assunto o estatuto determine quorum especial. § 4º - Nas reuniões extraordinárias a Assembléia só poderá tratar de assuntos que hajam sido incluídos na convocação. § 5º - De todas as reuniões da Assembléia serão lavradas atas contendo o registro das deliberações tomadas. Art. 9º - Os associados eleitos deverão comparecer a todas as Assembléias, sob pena de ser destituídos de seus mandatos, em decorrência de 3 (três) faltas consecutivas, sem a indispensável justificativa aceita por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, na forma do art. 4º. Art. 10 ? Compete à Assembléia: I deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação; II - aprovar orçamentos; III - aprovar projetos que exijam dotações extra-orçamentárias; IV - receber, apreciar e deliberar sobre os relatórios do Conselho Fiscal; V - deliberar sobre os relatórios e os balanços anuais e contratar serviços de auditoria sempre que julgar conveniente ou por imposição de normas legais vigentes; VI - deliberar sobre aquisição, alienação, doação, venda, oneração ou empréstimo de imóveis, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados eleitos e, também, o do representante do associado vitalício; VII deliberar sobre aceitação de doações ou legados com ônus, empréstimos financeiros e outros encargos; VIII - deliberar sobre alteração no seu próprio estatuto, observadas as normas vigentes e o disposto no art. 28 deste estatuto; IX - deliberar sobre o encerramento das atividades da associação ou sobre a sua extinção, após manifestação por escrito, do associado vitalício, por meio do seu representante legal; X - deliberar sobre atos normativos de interesse da associação; XI - eleger e destituir os membros da Diretoria, no segundo caso, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados eleitos e, também, o do representante do associado vitalício; XII - encaminhar ao associado vitalício, anualmente, relatório e balanço social de suas atividades; XIII deliberar sobre aprovação de

convênios, contratos e parcerias; XIV - eleger, dentre os nomes indicados pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, os associados eleitos e os membros do Conselho Fiscal; XV - deliberar sobre a aplicação a ser dada aos eventuais resultados operacionais que se verificarem no exercício financeiro após aprovar os relatórios de atividades e o balanço do ano anterior. Parágrafo único ? Salvo previsão deste Estatuto, o quorum para deliberação da Assembléia corresponderá á maioria simples dos presentes. **CAPÍTULO V - DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DA DIRETORIA.** Art. 11 - A Diretoria da associação é composta de presidente, vice-presidente e secretário, todos com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos entre seus pares e empossados na reunião ordinária do primeiro semestre. § 1º - O representante do associado vitalício é membro nato da Diretoria; § 2º - O representante do associado vitalício é a autoridade competente para dar posse aos membros da Diretoria da associação. Art. 12 - A Diretoria da associação reúne-se a qualquer tempo por convocação do seu presidente, do seu substituto legal ou do representante do associado vitalício, podendo deliberar ad referendum da Assembléia. § 1º - O quorum para as reuniões da Diretoria é de 2 (dois) membros. § 20 - O representante do associado vitalício será obrigatoriamente convidado a participar de todas as reuniões da Diretoria. § 30 - De todas as reuniões da Diretoria serão lavradas atas contendo o registro das resoluções tomadas. Art. 13 - Compete á Diretoria velar pelos interesses da associação. Art. 14 - O presidente da Diretoria é também o presidente da associação, competindo-lhe: I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia;-II - dar o voto de desempate, além do voto de associado eleito, nos casos em que a votação permanecer empatada após três votações sucessivas; III - representar a associação, inclusive em juízo, cabendo-lhe neste caso, juntamente com outro membro da diretoria, outorgar procuração ad judicium et extra; IV - visar, em nome da associação, mediante prévia autorização da Assembléia, contratos, convênios e parcerias; V - assinar, com outro membro da diretoria, escrituras públicas de aquisição, alienação, doação, venda, permuta, cessão em comodato ou hipoteca de bens imóveis. Art.15 - O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos, obedecida á seguinte ordem de precedência: vice-presidente e secretário. Art. 16 - Ao vice-presidente compete dar assistência ao presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários. Art. 17 - Ao secretário compete: I - secretariar as reuniões da Assembléia, lavrando as respectivas atas; II - zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da secretaria da Assembléia; III - supervisionar os registros e o arquivo de documentos gravados por meios eletrônicos e de papéis de interesse da associação e que ficarão sob a custódia da sua secretaria executiva; IV - substituir o vice-presidente nas suas faltas ou e impedimentos eventuais, **CAPÍTULO VI - DO**

CONSELHO FISCAL. Art. 18 - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) titulares e respectivos suplentes será eleito pela assembléia da associação, dentre os nomes indicados pelo Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie. § 10 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição para mandato integral e consecutivo, uma única vez; § 2º - Na primeira eleição para a composição do Conselho Fiscal, ou na eventualidade de substituição total de seus membros, 1/3 (um terço) terá mandato de 4 (quatro) anos; 1/3 terá mandato de 3 (três) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 2 (dois) anos, sendo que nos exercícios subsequentes todos terão mandato de 4 (quatro) anos; § 3º - Ao ser eleito o titular, eleger-se-á, também, o respectivo suplente; § 4º - Em caso de renúncia, falecimento ou perda de mandato de um titular, assumirá o respectivo suplente, para completar o mandato interrompido. Art. 19 - O Conselho Fiscal terá um presidente e um secretário, eleitos entre os titulares com mandato de dois anos, admitida a recondução por mais de um mandato consecutivo, uma única vez. Art. 20 - Ao presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e presidi-las na condição de moderador; II - orientar o encaminhamento dos assuntos relacionados com o Conselho Fiscal. Art. 21 - Ao secretário compete, dentre outras atribuições: I - lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal; II - encarregar-se da correspondência inerente ao Conselho Fiscal. Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a assembléia da associação. II - Emitir prévio parecer sobre matéria de sua competência, sempre que solicitado pela Diretoria. Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício de suas funções, mas serão reembolsados por despesas efetiva e comprovadamente realizadas, mediante apresentação de documentos hábeis, para o pleno desempenho das suas atribuições. Art. 23 - A Associação proporcionará ao Conselho Fiscal a infra-estrutura e as condições necessárias para o seu pleno funcionamento. Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu presidente. Parágrafo único - O quorum para as reuniões do Conselho Fiscal é de 2 (dois) membros. ?CAPITULO VII - DO PATRIMÔNIO. Art. 25 - O patrimônio da associação será constituído por doações, legados, produto de aplicações financeiras e eventuais recursos resultantes de parcerias ou de contratos, conforme previsto no artigo 1º deste estatuto, e quaisquer outras fontes permitidas em lei. Art. 26 - A associação não distribui entre seus conselheiros, associados, doadores, benfeitores, diretores e empregados, dividendos nem quaisquer parcelas de seus rendimentos, rendas ou de seu patrimônio, ou excedentes operacionais

brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob a forma de participação no resultado, lucro ou quaisquer outras rubricas que tenham o mesmo significado, aplicando-os integralmente na consecução dos fins previstos no estatuto da associação. CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 27 ? A Diretoria da associação prestará relatórios anuais Assembléia, com cópias ao Instituto Presbiteriano Mackenzie e ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou à sua Comissão Executiva. Art. 28 ? O presente estatuto poderá ser alterado em reunião extraordinária convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. § 1º - Todas as alterações devem obter 2/3 (dois terços) dos votos dos associados eleitos e mais o voto do Associado Vitalício. § 20 - Da convocação a que se refere o caput deste artigo se enviará cópia, com 30 (trinta) dias de antecedência, todos os associados. Art. 29 ? Os casos omissos serão resolvidos pelo consenso ou pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia e a expressa aprovação do representante do associado vitalício. Art. 30 ? Caso a Associação venha a dissolver-se, depois de liquidado todo o passivo, o patrimônio remanescente será destinado à instituição de fins iguais ou semelhantes, sediada no território nacional, registrada no CNAS ? Conselho Nacional de Assistência Social e indicada, de comum acordo, pelo associado vitalício e pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie. Art. 31 ? Após a aprovação pela Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, o presente estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 4º Ofício, da Capital, em substituição ao anterior, de 05 de fevereiro de 2001, protocolado e registrado em microfilme sob o nº 0434081, no Livro "A" do mesmo Cartório, em 02 de outubro de 2001." Em seguida o Reverendo Roberto Brasileiro Silva informa que a CE-SC 2008, na forma do documento Carta 1693-09 - Doc. CXXXIV ? documento 170A, APROVOU a doação/transferência de três imóveis da AMEPEC, situados A. Rua Piaui, nº 181, 185, 187 e 187 ? fundos, registrados no 5º Cartório de Registro Geral de Imóveis de São Paulo, nas matrículas ifs. 36.476, 46.600, 46.601, ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, que já estão sendo utilizados pelo Mackenzie na forma de Comodato. O Conselheiro Dr. José do Carmo Veiga de Oliveira faz a proposta de doação, sendo aprovado por unanimidade. Às 19:30, o Presidente da AMEPEC agradece a presença de todos e encerra a reunião, solicitando que o Reverendo Osvaldo Henrique Hack orasse. Para constar, lavrei a presente Ata que foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, Dr. Wellington Tesch Sabaini, pelo Representante do Associado Vitalício, Reverendo Roberto Brasileiro Silva, e por mim, Mauricio Melo de Meneses, secretário.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2011

21 a 26 de Março de 2011 - BARUERI - SP

Folha

10

Sala das Sessões, 23 de Março de 2011.

Relator: Rev. Carlos Alberto de Carvalho Garcia

Sub-relator: Rev. Fernando de Almeida

Membros: Rev. George Alberto Canêlhas, Rev. Osni Ferreira, Rev. Carlos Alberto Castorino de Oliveira.

Belo Horizonte, 21 de março de 2011.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2011.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

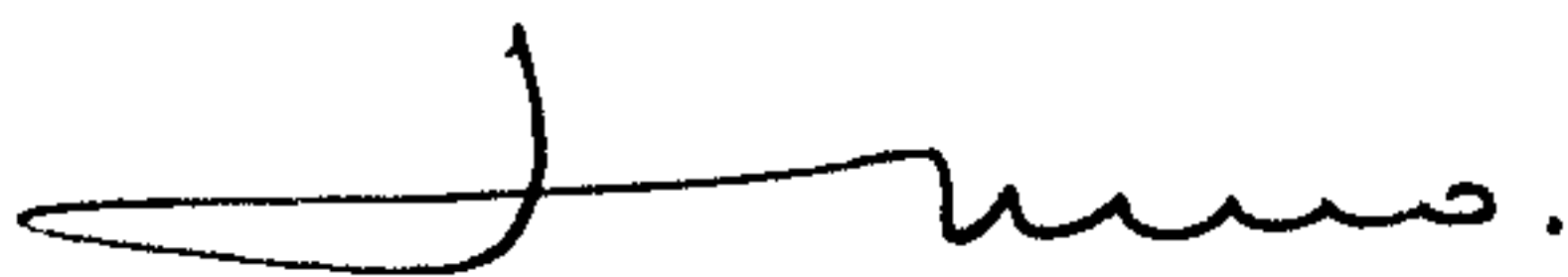
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Secretaria Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

Pedido para que seja registrado em Ata aprovação do Estatuto da AMEPEC em reunião da CE 2010

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 137

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 21/03/2011

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2011.

**Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB
Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio da IPB**

Estimado irmão em Cristo

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, em sua reunião de 22 a 27 de março de 2010, recebeu e aprovou a Proposta quanto ao Estatuto da AMEPEC.

Apesar de aprovado a Comissão de Expediente não fez registrar em ata a transcrição deste Estatuto, pelo que solicito que o mesmo seja transcrito na Ata da reunião da Comissão Executiva.

Segue em anexo o Estatuto já aprovado, que vai também por meio eletrônico.

Sendo que nos cumpre para o momento, registrando nosso apreço, despedimo-nos.

Fraternalmente

**Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil**



ASSOCIAÇÃO MACKENZIE DE ENSINO PESQUISA E CULTURA
AMEPEC

CE 001/2011

São Paulo, 14 de fevereiro de 2011.

A
COMISSÃO EXECUTIVA / SUPREMO CONCÍLIO
IGREJA PRESBITERINA DO BRASIL

Att. Rev. Roberto Brasileiro Silva – DD. Presidente SC/IPB
Rev. Ludgero Bonilha Moraes – D.D. Secretário Executivo SC/IPB

**REF.: NOVO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE NOVO ESTATUTO DA
AMEPEC VISANDO ATENDER NOVO CÓDIGO CIVIL.**

Prezados Senhores,

Conforme entendimentos mantidos com a Presidência do SC, Secretaria Executiva do SC e o Dr. Roberto Tambelini, encaminhamos novamente o novo Estatuto da AMEPEC, conforme aprovado pela Assembléia Geral/Conselho de Administração da instituição em 29/05/2009 – Ata anexa.


Esclarecemos que a CE/IPB de 2010 já aprovou o mesmo, conforme abaixo:

DOC.CXI - Quanto

40 ao documento 186 - Ementa: Encaminha Proposta de Novo Estatuto da
41 AMEPEC visando atender Novo Código Civil. Oriundo da AMEPEC (Associa-
42 ção Mackenzie de Ensino Pesquisa e Cultura), sobre proposta de novo estatuto.
43 **CONSIDERANDO:** 1. Tratar-se de uma adequação à exigências do Novo Código
44 Civil brasileiro. 2. A proposta apresentada cumpre tais exigências. 3. O estatuto
45 ora em análise já fora examinado pelo Dr. Roberto Tambelini, assessor jurídico
46 do Instituto Presbiteriano Mackenzie. A CE-SC/IPB-2010. **RESOLVE:** Tomar
47 **Conhecimento e aprovar.**

No entanto, o cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Município de São Paulo está exigindo a transcrição “*in totum*” do novo estatuto na Ata da CE, motivo pelo qual novamente está sendo encaminhado “*pro forma*” para apreciação da CE/IPB.

Saudações Cristãs,


Presb. Wellington Tesch Sabaini
Presidente da AMEPEC

ANEXOS:

- Ata de Aprovação do novo estatuto, eleição e posse dos membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.



1 ASSOCIAÇÃO MACKENZIE DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E
2 CULTURA. Ata da Reunião Extraordinária da AMEPEC – Associação
3 Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura, previamente convocada, pelo
4 Representante do Associado Vitalício e Presidente do Supremo Concílio da
5 Igreja Presbiteriana do Brasil, REV. ROBERTO BRASILEIRO SILVA,
6 conforme Artigo 37 do Estatuto desta Associação. A Assembléia teve início às
7 18:00 horas do dia vinte e nove de maio do ano de 2009, no salão nobre do
8 Edifício João Calvino, à Rua da Consolação, nº 896, 9º andar, São Paulo-SP,
9 pelo Rev. Roberto Brasileiro Silva, com a presença do Dr. José do Carmo
10 Veiga de Oliveira; Rev. Juarez Marcondes Filho; Dr. Hesio César de Souza
11 Maciel; Dr. Maurício Melo de Meneses; Dr. Anaor Donizzetti Carneiro; Dr.
12 Wellinton Tesch Sabaini; Dr. Ciro Aimbiré de Moraes Santos, Dr. Dante
13 Venturini de Barros; Rev. Sirgisberto Queiroga da Costa; Rev. Osvaldo
14 Henrique Hack; Dr. José Inácio Ramos; Dr. José Milton Pinto; Rev. Ludgero
15 Bonilha de Moraes e Dr. Benedito Guimarães Aguiar Neto e com a seguinte
16 pauta: 1. Alteração de Estatuto; 2. Eleição da Diretoria; 3. Eleição do Conselho
17 Fiscal; 4. Transferência/Doação de três imóveis, registrados no 5º Cartório de
18 Registro Geral de Imóveis de São Paulo, nas matrículas nºs. 36.476, 46.600,
19 46.601, para o Instituto Presbiteriano Mackenzie. O representante do
20 Associado Vitalício, Reverendo Roberto Brasileiro Silva, informa que desde o
21 ano de 2001 os membros do Conselho de Administração da AMEPEC, na
22 categoria de Associados Eleitos, estão com mandatos vencidos, sendo que o
23 Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, conforme CI-CD
24 121/2009, de 5 de maio de 2009, indicou os seguintes nomes para compor o
25 Conselho de Administração da AMEPEC, na categoria de Associados Eleitos:
26 Dr. José do Carmo Veiga de Oliveira brasileiro, casado, Juiz de Direito, RG nº
27 M.2.178.050 SSP/MG, CPF nº 347.594.176-72, com endereço à Av. Augusto
28 de Lima nº 1549, sala G346, 3º andar – Belo Horizonte-MG, com mandato de 4
29 (quatro) anos; Rev. Juarez Marcondes Filho, brasileiro, casado, Ministro
30 Presbiteriano, RG nº 1.613.813.4 SSP/PR, CPF nº 489.276.279-20, com
31 endereço à Rua Prof. Assis Gonçalves, 1442, apto. 602, Curitiba - PR, com
32 mandato de 2 (dois) anos; Dr. Hesio César de Souza Maciel, brasileiro,

casado, Administrador de Empresas, RG nº 3.932.288 IFP-RJ, CPF nº 410.952.437-72, com endereço à Rua Ipanema, 99, Apto.1103 – Barra da Tijuca, RJ, com mandato de 3 (três) anos; Dr. Maurício Melo de Meneses, brasileiro, casado, Empresário, RG nº 350.198 SSP/GO, CPF nº 142.098.701-10, com endereço à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 135, Apto. 1202 – Cuiabá – MT, com mandato de 3 (três) anos; Dr. Anaor Donizetti Carneiro da Silva, brasileiro, casado, Economista, RG nº 1.063.198 – SSP/GO, CPF nº 706.571.067-04, com endereço à Av. Mal. Floriano Peixoto, 1600, Apto. 1403, Cuiabá – MT, com mandato de 1 (um) ano; Dr. Guilherme Simon, brasileiro, casado, Administrador Escolar, RG nº 1.293.522-7, CPF nº 022.201.137-87, com endereço à Rua Andrade Neves, 296, apto. 401, Rio de Janeiro - RJ, com mandato de 1 (um) ano; Dr. Wellinton Tesch Sabaini, brasileiro, casado, administrador, residente na Rua Coronel Schwab Filho, 263, apto. 1301, Bento Ferreira Vitória, Estado do Espírito Santo, Cédula de Identidade nº 008342/0-3-CRC-ES e CPF nº 989.368.917-15, com mandato de 4 (quatro) anos; Dr. Ciro Aimbiré de Moraes Santos, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG nº 000.1185.052, CPF nº 305.717.589-91, com endereço à Rua Jonas Alves Messina, 197, Florianópolis - SC, com mandato de 1 (um) ano, Dr. Dante Venturini de Barros, brasileiro, casado, Engenheiro civil, RG nº 3.267.218 IFP, CPF nº 601.730.927-72, com mandato de 2 (dois) anos. Os nomes indicados são eleitos por unanimidade e, em seguida, o Reverendo Roberto Brasileiro Silva declara empossados os Associados Eleitos, que passam a compor o Conselho de Administração da AMEPEC. Em seguida o representante do Associado Vitalício, Reverendo Roberto Brasileiro Silva, informa que o Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, indicou os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal da AMEPEC, na condição de membros Titulares: Rev. Sirgisberto Queiroga da Costa, brasileiro, casado, Ministro Presbiteriano, RG nº 1.043.763 SSP/PB, com endereço à Av. Flamboyant, lote 10/801 – Águas Claras, Brasília-DF, com mandato para 4 (quatro) anos ; Rev. Osvaldo Henrique Hack, brasileiro, casado, Pastor IPB e Professor, RG nº 1/R 147.961 SSP/SC, CPF nº 008.399.739-34, com endereço à Av. Trompowsky nº 265, apto.901 – Bloco B – Florianópolis-SC, com



65 mandato de 3 (três) anos; Dr. José Inácio Ramos, brasileiro, casado,
66 Administrador de Empresas, RG nº 355.857-SSP-DF, CPF nº 119.627.041-49,
67 com endereço à SQS 102 - Bloco G, Apto. 405, Brasília - DF, com mandato de
68 2 (dois) anos; na condição de membros Suplentes: Dr. José Milton Pinto,
69 brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, RG nº 3757 3241-X, CPF nº
70 088.951.126-87, com endereço à Rua Joaquim Antunes, 996, apto. 142 - São
71 Paulo - SP, com mandato de 4 (quatro) anos; Rev. Ludgero Bonilha de
72 Moraes, brasileiro, casado, Ministro Presbiteriano, RG nº 5.260609 SSP/SP,
73 CPF nº 719.808.068-53, com endereço à Rua Luiz Soares da Rocha, 456,
74 Bloco A – Apto. 1901, com mandato de 3 (três) anos e Dr. Benedito Guimarães
75 Aguiar Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, RG nº 220.065
76 SSP/PB, CPF nº 089.262.044-72, com mandato de 2 (dois) anos. Os nomes
77 indicados são eleitos por unanimidade pelo Conselho de Administração da
78 AMEPEC e, em seguida, o Reverendo Roberto Brasileiro Silva declara
79 empossados os novos membros do Conselho Fiscal da AMEPEC e seus
80 respectivos suplentes. Ora o Dr. Hesio César de Souza Maciel em favor dos
81 novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da
82 AMEPEC. Dando prosseguimento à Assembléia, o Reverendo Roberto
83 Brasileiro Silva indica para compor a nova Diretoria da AMEPEC os seguintes
84 nomes: Presidente: Dr. Wellinton Tesch Sabaini, já qualificado acima; Vice-
85 Presidente: Dr. José do Carmo Veiga de Oliveira, já qualificado acima e
86 Secretário: Dr. Maurício Melo de Meneses, já qualificado acima. Os indicados
87 são eleitos por unanimidade e, em seguida, o Reverendo Roberto Brasileiro
88 Silva declara empossados os novos membros da Diretoria, que terão um
89 mandato de 2 (dois) anos. Ora o Dr. Ciro Aimbiré de Moraes Santos em favor
90 da nova Diretoria da AMEPEC. O Reverendo Roberto Brasileiro Silva passa a
91 palavra ao novo Presidente da AMEPEC, Dr. Wellinton Tesch Sabaini, para
92 dirigir os trabalhos. O Dr. Wellinton Tesch Sabaini agradece a todos e conta
93 com o apoio dos mesmos para dirigir a AMEPEC em prol das suas finalidades.
94 Em seguida, o Dr. Wellinton Tesch Sabaini passa a palavra ao Reverendo
95 Roberto Brasileiro Silva, que faz a proposta de alteração do Estatuto, visando à
96 modernização e adequação ao novo código civil brasileiro, conforme minuta



97 apresentada, que após apreciação e debates, não havendo nenhum
98 questionamento é colocada em votação, sendo, o novo Estatuto da AMEPEC
99 APROVADO, por unanimidade, nos seguintes termos: "ASSOCIAÇÃO
100 MACKENZIE DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E CULTURA "AMEPEC" -
101 ESTATUTO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA
102 SEDE DA ASSOCIAÇÃO. Artigo 1º - A Associação Mackenzie de
103 Educação, Pesquisa e Cultura, sucessora da Sociedade Mackenzie de
104 Educação, Pesquisa e Cultura, identificada pela sigla AMEPEC, inscrita
105 no CNPJ/MF sob o n.º 45.567.104/0001-10, com sede e foro na cidade
106 de São Paulo, na Rua Pascal, 1165, CEP 04.616.-004, Campo Belo,
107 São Paulo – SP, doravante designada simplesmente de ASSOCIAÇÃO
108 é uma Instituição sem fins econômicos, de direito privado e de
109 interesse público que se destina a: I – estimular e apoiar atividades
110 educacionais, culturais e projetos de pesquisa científica, tanto básica
111 quanto avançada e tecnológica, inclusive os de interesse do Instituto
112 Presbiteriano Mackenzie, com recursos próprios ou provenientes de
113 captação, parcerias, acordos e convênios com terceiros; II – promover
114 o desenvolvimento da cultura, a defesa e a conservação do patrimônio
115 histórico e artístico; III – defender a preservação e a conservação do
116 meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; IV –
117 apoiar a promoção do desenvolvimento econômico e social e o
118 combate à pobreza; V – incentivar, apoiar ou organizar e promover;
119 conferências, colóquios, seminários e simpósios que se destinem a
120 debater e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos,
121 educacionais, culturais, filosóficos, éticos, teológicos, administrativos
122 ou artísticos; VI – apoiar a produção e a editoração, por meio da
123 gravação e impressão escrita ou gravação eletrônica e divulgação de
124 obras de interesse científico, tecnológico, educacional, artístico,
125 teológico, filosófico e cultural; VII – promover fé em Deus, a ética, a
126 paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores
127 universais; VIII – prestar serviços de educação, inclusive concedendo
128 bolsas de estudo segundo critérios previamente estabelecidos e

129 aprovados pelo seu conselho de administração; IX – atuar como órgão
130 de fomento, promovendo e apoiando estudos e projetos de pesquisas
131 visando à obtenção e ao desenvolvimento de novos conhecimentos e
132 de conhecimentos e de tecnologias alternativas, produção e divulgação
133 de informações e conhecimentos técnicos, científicos e culturais que
134 digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. Parágrafo
135 único – A associação tem duração por tempo indeterminado, prestando
136 os serviços previstos neste Estatuto sem qualquer discriminação de
137 pessoas, independentemente de sexo, raça ou crença. Art. 2º - A
138 associação dará cumprimento às suas finalidades estatutárias
139 diretamente ou por intermédio de contratos, convênios ou parcerias.
140 CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E
141 EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS. Art. 3º - A Associação compõe-se
142 de duas categorias de associados que integram a sua assembléia, a
143 saber: I – associados eleitos, em número de 9 (nove); II – associado
144 vitalício, que é, com exclusividade, a Igreja Presbiteriana do Brasil,
145 sempre representada pelo presidente do seu Supremo Concílio ou por
146 seu substituto legal; III – O representante do associado vitalício obtém
147 posse formal no ato de sua eleição. § 1º - Os associados eleitos são
148 propostos, na proporção de 2 (dois) nomes para cada vaga, pelo
149 Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie ao
150 representante do associado vitalício que os encaminhará à diretoria da
151 associação, em tempo hábil, para a eleição pelos conselheiros
152 remanescentes. § 2º - O mandato dos associados eleitos será da
153 seguinte forma: 05 (cinco) associados eleitos com mandato de 4
154 (quatro) anos e 4 (quatro) associados eleitos com mandato de 3 (três)
155 anos, sendo permitida uma reeleição para mandato consecutivo. § 3º -
156 Em caso de indicação de nomes à reeleição, ou de indicação de nome
157 de pessoa que já tenha servido à associação como gestor ou
158 contratado, caberá à diretoria da associação manifestar-se
159 favoravelmente ou não e ao Conselho Deliberativo do Instituto
160 Presbiteriano Mackenzie acolher ou não os motivos apresentados. § 4º



161 - Em caso de vacância por renúncia, perda de mandato ou morte, que
162 implicará demissão do associado da Associação, o novo associado
163 eleito completará o mandato interrompido. § 5º - Compete ao
164 representante do associado vitalício, em reunião da assembléia da
165 associação dar posse aos associados eleitos. Art. 4º - A exclusão de
166 associado, que pressuporá infração a este Estatuto, bem como ao
167 ordenamento jurídico vigente ou à moral e aos bons costumes, ou,
168 ainda, a qualquer decisão da Assembléia ou Diretoria, ocorrerá
169 mediante procedimento específico, no qual, caracterizada a justa
170 causa, serão assegurados o direito de defesa e de recurso, a serem
171 exercidos em 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação ou
172 decisão, respectivamente, com posterior análise pela Assembléia Geral
173 Extraordinária especialmente convocada para esse fim. CAPÍTULO III -
174 DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS. Art. 5º - É dever
175 dos associados conjugar esforços para o fiel desempenho de seus
176 mandatos e das responsabilidades que lhes foram atribuídas para que
177 a associação alcance as suas finalidades estatutárias, devendo, para
178 tanto, comparecer a todas as Assembléias, para votar e ser votado, se
179 o caso, na forma deste ato constitutivo. Art. 6º - Os associados não
180 são remunerados nem percebem benefícios ou vantagens, por
181 qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou
182 atividades que lhes são atribuídas pelo estatuto social; podendo,
183 todavia, ser ressarcidos de despesas comprovadas por documentos
184 hábeis, que efetivamente tenham realizado para o cumprimento das
185 referidas atividades. § 1º - Não pode servir como associado eleito nem
186 como representante do associado vitalício, pessoa que exerça cargo
187 ou função remunerada na própria associação ou no Instituto
188 Presbiteriano Mackenzie, suas escolas e universidades. § 2º - Por
189 proposta da mesa, o plenário da assembléia dos associados poderá
190 aprovar ato normativo que substitua por jetons o ressarcimento das
191 despesas referidas no *caput* deste artigo, em valores compatíveis com
192 as médias das despesas efetivamente realizadas, nesta rubrica, no

193 exercício anterior. Art. 7º - Os associados não respondem solidária
194 nem subsidiariamente pelas obrigações da associação. CAPÍTULO IV -
195 DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
196 DELIBERATIVOS. Art. 8º - A Assembléia dos associados, constituída
197 de 9 (nove) associados eleitos e mais o representante do associado
198 vitalício, é o órgão superior de decisões da associação. § 1º - A
199 Assembléia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no
200 primeiro semestre, por convocação do presidente da Diretoria ou do
201 representante do associado vitalício, em qualquer caso, com
202 antecedência mínima de 10 (dez) dias. § 2º - Reuniões extraordinárias
203 poderão ser realizadas sempre que necessário, por convocação do
204 presidente da mesa diretora, do representante do associado vitalício ou
205 por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados. § 3º -
206 O quorum de instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias é de
207 5 (cinco) associados eleitos mais o representante do associado
208 vitalício, salvo se, pela natureza do assunto o estatuto determine
209 quorum especial. § 4º - Nas reuniões extraordinárias a Assembléia só
210 poderá tratar de assuntos que hajam sido incluídos na convocação. §
211 5º - De todas as reuniões da Assembléia serão lavradas atas contendo
212 o registro das deliberações tomadas. Art. 9º - Os associados eleitos
213 deverão comparecer a todas as Assembléias, sob pena de ser
214 destituídos de seus mandatos, em decorrência de 3 (três) faltas
215 consecutivas, sem a indispensável justificativa aceita por 2/3 (dois
216 terços) dos presentes à Assembléia, na forma do art. 4º. Art. 10 -
217 Compete à Assembléia: I - deliberar sobre todo e qualquer assunto de
218 interesse da associação; II - aprovar orçamentos; III - aprovar projetos
219 que exijam dotações extra-orçamentárias; IV - receber, apreciar e
220 deliberar sobre os relatórios do Conselho Fiscal; V - deliberar sobre os
221 relatórios e os balanços anuais e contratar serviços de auditoria
222 sempre que julgar conveniente ou por imposição de normas legais
223 vigentes; VI - deliberar sobre aquisição, alienação, doação, venda,
224 oneração ou empréstimo de imóveis, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos



225 associados eleitos e, também, o do representante do associado
226 vitalício; VII - deliberar sobre aceitação de doações ou legados com
227 ônus, empréstimos financeiros e outros encargos; VIII - deliberar sobre
228 alteração no seu próprio estatuto, observadas as normas vigentes e o
229 disposto no art. 28 deste estatuto; IX - deliberar sobre o encerramento
230 das atividades da associação ou sobre a sua extinção, após
231 manifestação por escrito, do associado vitalício, por meio do seu
232 representante legal; X - deliberar sobre atos normativos de interesse
233 da associação; XI - eleger e destituir os membros da Diretoria, no
234 segundo caso, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados eleitos e,
235 também, o do representante do associado vitalício; XII - encaminhar
236 ao associado vitalício, anualmente, relatório e balanço social de suas
237 atividades; XIII - deliberar sobre aprovação de convênios, contratos e
238 parcerias; XIV - eleger, dentre os nomes indicados pelo Instituto
239 Presbiteriano Mackenzie, os associados eleitos e os membros do
240 Conselho Fiscal; XV - deliberar sobre a aplicação a ser dada aos
241 eventuais resultados operacionais que se verificarem no exercício
242 financeiro após aprovar os relatórios de atividades e o balanço do ano
243 anterior. Parágrafo único – Salvo previsão deste Estatuto, o *quorum*
244 para deliberação da Assembléia corresponderá à maioria simples dos
245 presentes. CAPÍTULO V - DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
246 - DA DIRETORIA. Art. 11 - A Diretoria da associação é composta de
247 presidente, vice-presidente e secretário, todos com mandatos de 2
248 (dois) anos, eleitos entre seus pares e empossados na reunião
249 ordinária do primeiro semestre. § 1º - O representante do associado
250 vitalício é membro nato da Diretoria; § 2º - O representante do
251 associado vitalício é a autoridade competente para dar posse aos
252 membros da Diretoria da associação. Art. 12 - A Diretoria da
253 associação reúne-se a qualquer tempo por convocação do seu
254 presidente, do seu substituto legal ou do representante do associado
255 vitalício, podendo deliberar *ad referendum* da Assembléia. § 1º - O
256 *quorum* para as reuniões da Diretoria é de 2 (dois) membros. § 2º - O



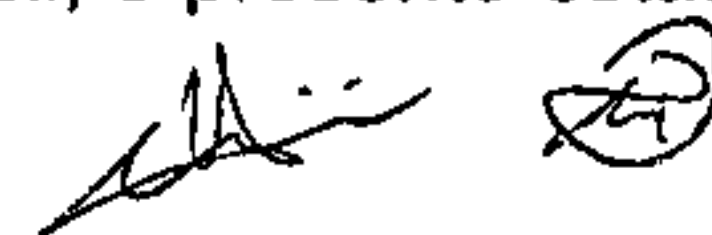
257 representante do associado vitalício será obrigatoriamente convidado a
258 participar de todas as reuniões da Diretoria. § 3º - De todas as reuniões
259 da Diretoria serão lavradas atas contendo o registro das resoluções
260 tomadas. Art. 13 - Compete à Diretoria velar pelos interesses da
261 associação. Art. 14 - O presidente da Diretoria é também o presidente
262 da associação, competindo-lhe: I - convocar e presidir as reuniões da
263 Assembléia;-II - dar o voto de desempate, além do voto de associado
264 eleito, nos casos em que a votação permanecer empatada após três
265 votações sucessivas; III - representar a associação, inclusive em juízo,
266 cabendo-lhe neste caso, juntamente com outro membro da diretoria,
267 outorgar procuração *ad judicia et extra*; IV - visar, em nome da
268 associação, mediante prévia autorização da Assembléia, contratos,
269 convênios e parcerias; V - assinar, com outro membro da diretoria,
270 escrituras públicas de aquisição, alienação, doação, venda, permuta,
271 cessão em comodato ou hipoteca de bens imóveis. Art.15 - O
272 presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos,
273 obedecida à seguinte ordem de precedência: vice-presidente e
274 secretário. Art. 16 - Ao vice-presidente compete dar assistência ao
275 presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou
276 impedimentos temporários. Art. 17 - Ao secretário compete: I -
277 secretariar as reuniões da Assembléia, lavrando as respectivas atas; II
278 - zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da
279 secretaria da Assembléia; III - supervisionar os registros e o arquivo de
280 documentos gravados por meios eletrônicos e de papéis de interesse
281 da associação e que ficarão sob a custódia da sua secretaria
282 executiva; IV - substituir o vice-presidente nas suas faltas ou
283 impedimentos eventuais. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL.
284 Art. 18 - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) titulares e
285 respectivos suplentes será eleito pela assembléia da associação,
286 dentre os nomes indicados pelo Conselho Deliberativo do Instituto
287 Presbiteriano Mackenzie. § 1º - O mandato dos membros do Conselho
288 Fiscal é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição para mandato integral



289 e consecutivo, uma única vez; § 2º - Na primeira eleição para a
290 composição do Conselho Fiscal, ou na eventualidade de substituição
291 total de seus membros, 1/3 (um terço) terá mandato de 4 (quatro) anos;
292 1/3 terá mandato de 3 (três) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 2
293 (dois) anos, sendo que nos exercícios subsequentes todos terão
294 mandato de 4 (quatro) anos; § 3º - Ao ser eleito o titular, eleger-se-á,
295 também, o respectivo suplente; § 4º - Em caso de renúncia,
296 falecimento ou perda de mandato de um titular, assumirá o respectivo
297 suplente, para completar o mandato interrompido. Art. 19 - O Conselho
298 Fiscal terá um presidente e um secretário, eleitos entre os titulares com
299 mandato de dois anos, admitida a recondução por mais de um mandato
300 consecutivo, uma única vez. Art. 20 - Ao presidente compete, dentre
301 outras, as seguintes atribuições: I - convocar as reuniões do Conselho
302 Fiscal e presidi-las na condição de moderador; II - orientar o
303 encaminhamento dos assuntos relacionados com o Conselho Fiscal.
304 Art. 21 - Ao secretário compete, dentre outras atribuições: I - lavrar as
305 atas das reuniões do Conselho Fiscal; II - encarregar-se da
306 correspondência inerente ao Conselho Fiscal. Art. 22 - Compete ao
307 Conselho Fiscal: I - examinar e opinar sobre os relatórios de
308 desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais
309 realizadas, emitindo pareceres para a assembléia da associação. II -
310 Emitir prévio parecer sobre matéria de sua competência, sempre que
311 solicitado pela Diretoria. Parágrafo único - Os membros do Conselho
312 Fiscal não são remunerados pelo exercício de suas funções, mas serão
313 reembolsados por despesas efetiva e comprovadamente realizadas,
314 mediante apresentação de documentos hábeis, para o pleno
315 desempenho das suas atribuições. Art. 23 - A Associação
316 proporcionará ao Conselho Fiscal a infra-estrutura e as condições
317 necessárias para o seu pleno funcionamento. Art. 24 - O Conselho
318 Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e
319 extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu
320 presidente. Parágrafo único - O *quorum* para as reuniões do Conselho



321 Fiscal é de 2 (dois) membros.—CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO. Art.
322 25 - O patrimônio da associação será constituído por doações, legados,
323 produto de aplicações financeiras e eventuais recursos resultantes de
324 parcerias ou de contratos, conforme previsto no artigo 1º deste
325 estatuto, e quaisquer outras fontes permitidas em lei. Art. 26 - A
326 associação não distribui entre seus conselheiros, associados,
327 doadores, benfeitores, diretores e empregados, dividendos nem
328 quaisquer parcelas de seus rendimentos, rendas ou de seu patrimônio,
329 ou excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o
330 exercício de suas atividades, sob a forma de participação no resultado,
331 lucro ou quaisquer outras rubricas que tenham o mesmo significado,
332 aplicando-os integralmente na consecução dos fins previstos no
333 estatuto da associação. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES
334 GERAIS. Art. 27 – A Diretoria da associação prestará relatórios anuais
335 à Assembléia, com cópias ao Instituto Presbiteriano Mackenzie e ao
336 Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou à sua Comissão
337 Executiva. Art. 28 – O presente estatuto poderá ser alterado em
338 reunião extraordinária convocada para esse fim, com antecedência
339 mínima de 30 (trinta) dias. § 1º - Todas as alterações devem obter 2/3
340 (dois terços) dos votos dos associados eleitos e mais o voto do
341 Associado Vitalício. § 2º - Da convocação a que se refere o *caput*
342 deste artigo se enviará cópia, com 30 (trinta) dias de antecedência, à
343 todos os associados. Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pelo
344 consenso ou pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia
345 e a expressa aprovação do representante do associado vitalício. Art.
346 30 – Caso a Associação venha a dissolver-se, depois de liquidado todo
347 o passivo, o patrimônio remanescente será destinado à instituição de
348 fins iguais ou semelhantes, sediada no território nacional, registrada no
349 CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e indicada, de
350 comum acordo, pelo associado vitalício e pelo Instituto Presbiteriano
351 Mackenzie. Art. 31 – Após a aprovação pela Comissão Executiva do
352 Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, o presente estatuto





353 será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 4º
 354 Ofício, da Capital, em substituição ao anterior, de 05 de fevereiro de
 355 2001, protocolado e registrado em microfilme sob o nº 0434081, no
 356 Livro "A" do mesmo Cartório, em 02 de outubro de 2001." Em seguida o
 357 Reverendo Roberto Brasileiro Silva informa que a CE-SC 2008, na forma do
 358 documento Carta 1693-09 - Doc. CXXXIV – documento 170A, APROVOU a
 359 doação/transferência de três imóveis da AMEPEC, situados à Rua Piauí, nº
 360 181, 185, 187 e 187 – fundos, registrados no 5º Cartório de Registro Geral de
 361 Imóveis de São Paulo, nas matrículas nºs. 36.476, 46.600, 46.601, ao
 362 Instituto Presbiteriano Mackenzie, que já estão sendo utilizados pelo
 363 Mackenzie na forma de Comodato. O Conselheiro Dr. José do Carmo Veiga de
 364 Oliveira faz a proposta de doação, sendo aprovado por unanimidade. Às 19:30,
 365 o Presidente da AMEPEC agradece a presença de todos e encerra a reunião,
 366 solicitando que o Reverendo Osvaldo Henrique Hack orasse. Para constar,
 367 lavrei a presente Ata que foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, Dr.
 368 Wellington Tesch Sabaini, pelo Representante do Associado Vitalício,
 369 Reverendo Roberto Brasileiro Silva e por mim, Maurício Melo de Meneses,

370 2º Secretário.

371

2º OFÍCIO PATROCÍNIO

372

Rev. Roberto Brasileiro Silva

Wellington Tesch Sabaini

373

Representante do Associado Vitalício

Presidente

374

375

376

Maurício Melo de Meneses

377

Secretário

CARTÓRIO SARLO

2º CARTÓRIO

2º CARTÓRIO

12/12

Tabelionato do 2º. Ofício de Notas
 Reconheço SEMELHANÇA a firma de
Roberto Brasileiro Silva
 por Igreja Presbiteriana do
 Brasil
 Dou fé Patrocínio, MG
 Em testº. AB dá verdade
 Bel. Aurelino Cayres Bonfim - Titular
 Rosângela F. S. Bonfim - Substituta
 Vinícius - Substituto

12 JUN 2009

CART. SARLO REG. CIVIL E TABELIONATO
 Av. N. Sra da Penha, 549, Lj 1,
 Tel. (27) 3137-2600 Vitória-ES
 CGC 27.744.663/0001-77
 Reconheço e dou fé por autenticidade a(s)
 firma(s) de:
 09594263-09-WELLINGTON TESCH SABAINI, ...
 Em testemunho da verdade
 Vitória-ES, 08 de Junho de 2009
 Maria Beatriz Dias
 Escrevente

Impostos R\$ 2,83
 Selo de Fiscalização R\$ 0,17
 RECONHECIMENTO DE FIRMA d.c. R\$ 0,94
 APU 82281 R\$ 3,94

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 ADN 19949